



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




PROJETO DE LEI Nº. 027/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1344/2021  
Em: 17/09/2021

  
Diretor  
FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

RECEBIDO  
EM 17/09/2021  
  
CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

SETEMBRO/2021



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**MENSAGEM Nº. 027/2021**, 14 de setembro de 2021.

## À CÂMARA MUNICIPAL

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei nº. 027/2021, que "Altera o Parágrafo único do art. 10º, art. 12º, art. 16º e o inciso I do art. 19º da Lei Municipal nº 909/2016 e dá outras providências."

Tal medida se faz necessária para adequar alguns artigos da referida Lei, levando em consideração a indicação de novas Propostas elencadas na décima terceira Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 24 de agosto de 2021.

Diante disso, é necessária a regularização da Lei, para que esteja dentro das conformidades elencadas.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 027/2021

14.09.2021

**EMENTA:** Altera o Parágrafo único do art. 10º, art. 12º, art. 16º e inciso I do art. 19º da Lei Municipal nº 909/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, **JAIME DA SILVA STANG**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do art. 10º da Lei Municipal nº 909/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º:** (...)

**Parágrafo Único:** Na ausência do CREAS, a Proteção Social Especial, será ofertada pelo Departamento de Assistência Social.

**Art. 2º** - O art. 12º da Lei Municipal nº 909/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12º:** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão gestor e pelas entidades de assistência social.

**Art. 3º** - O art. 16º da Lei Municipal nº 909/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16º:** Compete ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O inciso I do art. 19º, da Lei Municipal nº 909/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19º:** (...)

**I** – 05 (cinco) representantes governamentais e respectivos suplentes das Secretárias Municipais.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2021.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal